DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8543/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16553/2014
PROTOCOLO	: 1549036
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVIRAI
JURISDICIONADOS	: 1 - ANELIZE ANDRADE COELHO; 2 - CIRO JOSÉ TOALDO; 3 - DENILSON AURÉLIO DE SOUZA BARBOSA
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1 - GERENTE DE SAÚDE; 2 - GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA; 3 - GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2013
CONTRATADA	: MERCENAVI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS.
VALOR INICIAL	: R$ 42.814,14
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2014. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 119/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 101/2014 (f. 23-27), firmado entre o **Município de Naviraí - MS,** CNPJ/MF n° 03.155.934/0001-90, representado pela Gerente de Saúde, Srª. Anelise Andrade Coelho, CPF/MF n° 608.307.941-15, pelo Gerente de Educação e Cultura, Sr. Ciro José Toaldo, CPF/MF nº 578.093.809-15 e pelo Gerente de Serviços Urbanos, Sr. Denilson Aurélio de Souza Barbosa, CPF/MF nº 971.909.501-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Mercenavi Peças e Serviços Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 09.124.395/0001-09, representada pelo Sr. Márcio da Silva Almeida, CPF/MF n° 506.173.541-20, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de filtros e lubrificantes para veículos cuja troca deverá ser realizada pelo fornecedor em veículos pertencentes à frota municipal e, em veículos que vierem a ser locados, cedidos ou utilizados como objeto de possíveis convênios e contratos em que seja prevista manutenção, conforme Cláusula Primeira, no valor de R$ 42.814,14 (quarenta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e quatorze centavos).

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-6323/2015 (f. 126-129), publicada no DOE/TC/MS nº 1222 em 16/11/2015, que julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 101/2014.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 3887/2016 (f. 131-134) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 101/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 11298/2016 (f. 135-136) opinou pela regularidade e legalidade da execução do contrato, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 101/2014 que está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 42.814,14
Anulações de Empenho	R$ 5.015,50
Valor Líquido Empenhado	R$ 37.798,64
Ordens de Pagamento	R$ 37.798,64
Notas Fiscais	R$ 37.798,64

Registre-se que o contrato encontra-se encerrado, conforme informação constante no Termo de Encerramento do Contrato (f. 43).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 101/2014, firmado entre o **Município de Naviraí - MS,** CNPJ/MF n° 03.155.934/0001-90, representado pela Gerente de Saúde, Srª. Anelise Andrade Coelho, CPF/MF n° 608.307.941-15, pelo Gerente de Educação e Cultura, Sr. Ciro José Toaldo, CPF/MF nº 578.093.809-15 e pelo Gerente de Serviços Urbanos, Sr. Denilson Aurélio de Souza Barbosa, CPF/MF nº 971.909.501-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Mercenavi Peças e Serviços Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 09.124.395/0001-09, representada pelo Sr. Márcio da Silva Almeida, CPF/MF n° 506.173.541-20, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação aos responsáveis, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 13 de setembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator